

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024077803 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juízo 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela realização de perícia da ação nº 0801322-10.2021.8.15.0061, movida por LUCINEIDE ALVES PEQUENO, em face de PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL AS

Data da Autuação: 28/06/2024

Parte: 2ª Vara Mista / Araruna e outros(1)

#### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **AUTORA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão proferido(a) à(s) fl(s). **id 52083061**.

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0801322-10.2021.8.15.0061
- 1.1.2 Natureza da ação: INDENIZATÓRIA
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª VARA MISTA DE ARARUNA
- 1.1.4 Autor (es): LUCINEIDE ALVES PEQUENO CPF/CNPJ: 068.909.014-52
- 1.5.1~R'eu~(s): PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA~CPF/CNPJ:~02.682.287/0001-02
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( **X** ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.3.2 Endereço: R. CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, EDF. ROYAL LUNA, N.º 21, APT. 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA-PB

11.419. ADME.96733.59171.76709.61252-3 Documento 1 página 1 assinado, do processo nº 2024077803, nos termos da Valdir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 13:06





1.2.3 Telefone (s): (83) 9 9332-2907

1.2.4 CPF: **021.205.144-02** 

1.2.5. Banco: 001-BANCO DO BRASIL 1.2.6. Agência: **3396-0** 1.2.7 Conta corrente: 17.354-1

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444** 

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL N.º 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Araruna-PB, em 28/06/2024.

Servidor Reponsável

Matrícula Nº 477.377-2

VILAR:4748395

PHILIPPE GUIMARAES Assinado de forma digital por PHILIPPE GUIMARAES PADILHA VILAR:4748395 Dados: 2024.06.28 11:40:06

-03'00'

Juiz (a) de Direito

28/06/2024

Número: 0801322-10.2021.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 27/09/2021 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCINEIDE ALVES PEQUENO (AUTOR)	Patrícia Leite Tavares Cândido (ADVOGADO)
·	RAYANA ESTRELA LOPES NOBREGA (ADVOGADO)
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52083 061	01/12/2021 17:09	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801322-10.2021.8.15.0061

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, tenho como justificada a impossibilidade de arcar a autora com o pagamento das custas processuais, alegando ser pensionista, sem condições de arcar com taxas judiciárias no valor de R\$ 7 4 4 , 0 0 .

Assim, diante de tal panorama, DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação judicial em que a parte autora pretende suspender os descontos de um empréstimo consignado que afirma não haver contraído, haja vista os descontos mensais em seus rendimentos de p e n s ã o p o r m o r t e .

Afirma que foi realizado um empréstimo consignado (n° 324980720-1) em seu nome, com desconto da primeira parcela para março/2019, no valor de R\$ 1.234,57 (mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), dividido em setenta e duas parcelas mensais de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sem que a autora haja realizado a transação.

Requer, ao final, a declaração judicial de inexistência do contrato, além de repetição dobrada do que pagou, e danos morais. Em sede de urgência, pede a suspensão dos descontos.

Decido.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ocorre que esse em se tratando de afirmação negativa - não houve a contratação do empréstimo, necessariamente se depende do contraditório para poder melhor se formar o juízo cognitivo de mérito. A segurança jurídica das relações contratuais não permite que com uma mera alegação de que um determinado contrato não foi firmado, o Poder Judiciário liminarmente suspenda os descontos sem oportunizar à parte contrária o pleno direito ao contraditório e a chance de comprovar que o pacto de fato é l e g í t i m o .

Assim, apesar das alegações da autora, de negativa do celebração do contrato, não está afastada a possibilidade de a parte ré provar em juízo que o empréstimo foi efetivamente contraído, de modo que não há evidências da probabilidade do direito alegado pela parte demandante.

Com relação ao perigo na demora ou risco de inutilidade final do provimento judicial futuro que lhe seja favorável, melhor sorte não aproveita à autora.

Quanto à urgência do provimento, além de se estar diante de descontos antigos - março/2019, verifica-se



que a parte autora não comprovou ter procurado em momento algum a instituição contra a qual litiga, o que evidencia a falta de urgência para combater o fato objeto da presente demanda. Ausente, assim, o requisito do risco do periculum in mora.

argumentos, INDEFIRO o pedido de antecipação Assim, forte nesses de tutela. Designo 15.02.2022, 10h30, audiência dia preliminar. INTIMEM-SE. CITE-SE. datado/assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



ARARUNA,

28/06/2024

Número: 0801322-10.2021.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 27/09/2021 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCINEIDE ALVES PEQUENO (AUTOR)	Patrícia Leite Tavares Cândido (ADVOGADO)
·	RAYANA ESTRELA LOPES NOBREGA (ADVOGADO)
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67493 227	19/12/2022 17:27	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801322-10.2021.8.15.0061

#### DECISÃO

Cuidam os autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e materiais.

Foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos postos na exordial (id. 59914597). Entretanto, julgando recurso de apelação interposto pela parte autora, o Tribunal de Justiça da Paraíba anulou a citada sentença, determinando a realização de perícia grafotécnica, visando aferir se a assinatura constante no contrato apresentado pelo demandado corresponde a assinatura da parte autora.

Mencionada perícia foi requerida pela parte autora, com o intuito de demonstrar fato constitutivo de seu direito. Por outro lado, a citada parte é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, NOMEIO o **Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA**, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado várias perícias nesta Unidade Judiciária.

Ademais, nos moldes do art. 5°, da Resolução n° 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça, **fixo os honorários periciais em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**, valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6°, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6°, do ato normativo em apreço.

Dito isso, adotem-se as seguintes providências:



- 1 INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico.
- 2 Em seguida, INTIME-SE o perito ora designado para que apresente o cartão onde será(ão) aposta(s) a(s) assinatura(s) da parte autora, bem como eventuais orientações necessárias.
- 3 Apresentado o cartão a este Juízo, INTIME-SE a parte autora para comparecer à esta Unidade Judiciária, para fins de apor sua(s) assinatura(s) no cartão, em conformidade com eventuais orientações repassadas pelo perito.
- 4 Colhida(s) a(s) assinatura(s), proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com o contrato discutido nos autos, o qual foi apresentado pela parte ré (id. 54114443 págs. 5/18), o qual terá o prazo de sessenta dias para remeter o laudo pericial a este Juízo.
- 5 Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.
- 6 Decorrido o prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

#### PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



28/06/2024

Número: 0801322-10.2021.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 27/09/2021 Valor da causa: R\$ 10.000,00

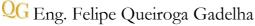
Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCINEIDE ALVES PEQUENO (AUTOR)	Patrícia Leite Tavares Cândido (ADVOGADO)
·	RAYANA ESTRELA LOPES NOBREGA (ADVOGADO)
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85160 191	04/02/2024 15:15	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)



Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0801322-10.2021.8.15.0061 – LUCINEIDE ALVES PEQUENO (AUTORA) X BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

**PIS/PASEP: 126.17929.44.4** 

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2024.

Felipe Queiroga Gadelha

### Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @ qepericias Processo 0801322-10.2021.8.15.0061



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA - PB.

PROCESSO Nº 0801322-10.2021.8.15.0061

**AUTORA: LUCINEIDE ALVES PEQUENO** 

RÉU: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

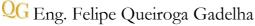
## PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

### <u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @ @qgpericias

Processo 0801322-10.2021.8.15.0061



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: Ficha Cadastral, Data:12/02/2019 (id. 84391767 - Pág. 2), CCB n°.32498072-1, Data:12/02/2019 (id.84391767 - Págs. 4 e 6), CET – Custo Efetivo Total, Data:12/02/2019 (id. 84391767 - Pág. 7), e Declaração de Residência, Data:05/02/2019 (id. 84391767 - Pág. 8), juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

#### 1. SÍN<mark>TESE</mark> DO OBJETO DA PE<mark>RÍCIA</mark> E PROVIDÊN<mark>CIAS</mark> PARA INÍC<mark>IO DO L</mark>AUDO

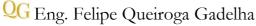
Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Assinaturas Questionadas foram confrontadas com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a testemunha, que assinou a rogo em favor da parte Autora, firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>quericias@gmail.com</u> / (6) @qgpericias Processo 0801322-10.2021.8.15.0061





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **05 (cinco)** assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em originais**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

#### **ASSINATURAS QUESTIONADAS**

Luanied Ohoes Pe Frenc

Assinatura questionada 01(AQ 01- Ficha Cadastral, Data:12/02/2019, sob id. 84391767 - Pág. 2)

**EMITENTE** 

Assinatura questionada 02(AQ 02- CCB nº.32498072-1, Data:12/02/2019, sob id.84391767 - Pág. 4)

EMITENTE

Assinatura questionada 03(AQ 03- CCB nº.32498072-1, Data:12/02/2019, sob id.84391767 - Pág. 6)

CLIENTE

Assinatura questionada 04(AQ 04- CET – Custo Efetivo Total, Data:12/02/2019, sob id. 84391767 - Pág. 7)

Luciniado Olhres Paqueno

Assinatura questionada 05(AQ 05- Declaração de Residência, Data:05/02/2019, sob id. 84391767 - Pág.8)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <a href="mailto:qgpericias@gmail.com/">qgpericias@gmail.com/</a> (@ @qgpericias

Processo 0801322-10.2021.8.15.0061



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

#### 3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

#### **ASSINATURAS PADRÕES**



Assinatura Padrão 01 (AP 01 – RG nº.1.915.270, Expedição: 16/03/2012, sob id. 49131136 - Pág. 1)

Sucinido Atre De Jumo

Assinatura Padrão 02 (AP 02 – Procuração, Data: 10/06/2019, sob id. 49131139 - Pág. 1)

- Sucinerile Plage

Assinatura Padrão 03 (AP 03 – Boletim de Ocorrência, Data: 30/04/2019, sob id. 49131141 - Pág. 1)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @ @qgpericias

Processo 0801322-10.2021.8.15.0061



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### 4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) – partiram do punho escritor da <u>Sra. LUCINEIDE ALVES PEQUENO</u>.

#### 5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

#### 6. MÉTODO

Para a realização do exame em te<mark>la o Per</mark>ito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

#### 7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos que formas.

1 Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

gpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801322-10.2021.8.15.0061



6



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

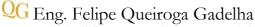
#### **NEGATIVO** DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDI	CADAS (P)	
				Confrontações	
so	1	Aspect	to Geral da escrita	Divergente	
Ĭ	2	Ve <mark>locid</mark> ade		Divergente	
Ordem Geral SUBJETIVOS	3	Pressã	0	PREJUDICADA	
ral S	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + pressão)	<b>Divergente</b>	
Ge.	5	Ritmo		<b>Divergente</b>	
Jen.	6	<u>Projeç</u>	ão da escrita (velocidade + rit <mark>mo + di</mark> reção)	<b>Divergente</b>	
ō	7	Grau d	e habilidade do punho escre <mark>vente</mark>	<b>Divergente</b>	
	8	<u>And</u> am	nento Gráfico	Divergente	
	9	Inclina	clinação da escrita D		
	10	Inclina	ção axial	Divergente	
	11	Alinha	mento gráfico (linha de <mark>pauta i</mark> maginária)	Divergente	
	12	Propor	rcionalidade de espaçamentos	<b>Divergente</b>	
		12.1	Interlineares	<b>Divergente</b>	
/0s		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	<b>Divergente</b>	
E		12.2	intervocabulares (iniciais representam os vocabulos)	<b>Divergente</b>	
. OB		12.3	Interliterais	Divergente	
Ordem Geral OBJETIVOS		12.4	Intergramáticos	Divergente	
em (	13	Calibre		Divergente	
Ord	14	Compo	ortamento das passantes	Divergente	
	15	Dispos	ição no contexto	Divergente	
	16	Desenvolvimento lateral Divergente		Divergente	
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)  Divergente		Divergente	
	18	Propor	rcionalidade das minúsculas	Divergente	
	19		ão dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente	
	20	_	s angulares e curvilíneos	Divergente	
ca	21	Ataque		Divergente	
néti	22	Remat		Divergente	
ociı	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente	
Grafocinética	24	Idiogra	ifinetismos	Divergente	

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0801322-10.2021.8.15.0061





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos documentos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

#### **ASSINATURAS QUESTIONADAS**



#### ASSINATURAS PADRÕES







## QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergentes com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente<sup>2</sup>- Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão<sup>3</sup> da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes<sup>4</sup> superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinatura Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

<b>Momentos Gráficos</b>			
Palavra	Assinaturas	Assinaturas	Confrontação
	Questionadas	<b>Padrões</b>	
LUCIENE	4	5/4/6	Divergente
ALVES	6/5/4	3/4	Divergente
PEQUENO	3	4/3/5	Divergente

<sup>4</sup> Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

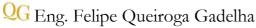
Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / (20) (qepericias

Processo 0801322-10.2021.8.15.0061



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundias coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito temao lançar sua escrita no suporte;

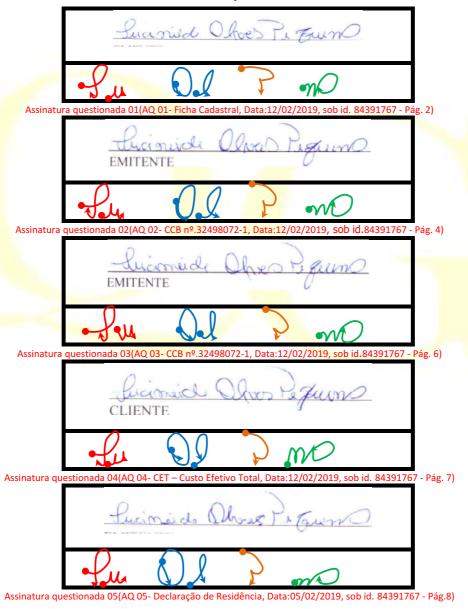
<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas<sup>5</sup> ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com as Assinaturas Padrões, destaco: as letras da sílaba "Lu" da palavra "Lucineide", as letras da sílaba "Al" da palavra "Alves", e a letra "P" e as letras da sílaba "no" da palavra "Pequeno";

#### **ASSINATURAS QUESTIONADAS**



<sup>5</sup> Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0801322-10.2021.8.15.0061







Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### **ASSINATURAS PADRÕES**

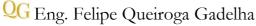


Assinatura Padrão 03 (AP 03 – Boletim de Ocorrência, Data: 30/04/2019, sob id. 49131141 - Pág. 1)

- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0801322-10.2021.8.15.0061





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 8. QUESITOS

- 8.1 Do Juízo (não vislumbrado nos autos)
- 8.2 Parte Autora apresentou quesitos, conforme id.68919200, quais sejam:
- 1 Comparadas as assinaturas apresentadas no RG da autora e no contrato bancário, estas apresentam diferenças? Quais são essas diferenças?

Resposta: Sim. Favor ver teor do laudo apresentado.

2 - Pode-se afirmar serem antagônicas as construções morfogenéticas dos manuscritos contraditados (RG e contrato bancário)?

Resposta: Sim.

3 - A assinatura contida no contrato apresentado pelo réu provém do punho da autora?

Resposta: Não.

4 - Com base nos documentos da autora, a assinatura apresentada no contrato bancário é falsa?

Resposta: Sim.

#### 8.3 Parte Ré apresentou quesitos, conforme id.68672176, quais sejam:

1 - Queira o Sr. Perito informar se a assinatura/rubrica constante no contrato é autêntica face aos padrões da parte autora;

Resposta: Não.

2 - Queira o Sr. Perito esclarecer se a assinatura/rubrica lançada no documento acima referido proveio da mesma pessoa que assinou a procuração e RG, constantes nos presentes autos.

Resposta: Não.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0801322-10.2021.8.15.0061





Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

3 - Informe o Expert se ao comparar as assinaturas/rubrica, ora questionadas, pode-se afirmar se elas possuem evidentes diferenças formais?

Resposta: Sim.

4 - Nota-se divergência entre os traços dispostos na escrita?

Resposta: Sim.

5 - Pede-se ao senhor perito que seja fornecido um quadro das coincidências e das divergências da grafia apresentada pela parte autora, em sua documentação pessoal e a disposta no contrato.

Resposta: Fornecido.





QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Ficha Cadastral, Data:12/02/2019 (id. 84391767 - Pág. 2), CCB nº.32498072-1, Data:12/02/2019 (id.84391767 - Págs. 4 e 6), CET — Custo Efetivo Total, Data:12/02/2019 (id. 84391767 - Pág. 7), e Declaração de Residência, Data:05/02/2019 (id. 84391767 - Pág. 8), permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal da Autora.

#### 10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOTÉCNICO

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0801322-10.2021.8.15.0061





🧵 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: \* Data nascimento: \* Sexo: \* Alterar foto Felipe Queiroga Gadelha 25/08/1975 Masculino Nome Social: Órgão: \* CPF: \* Identidade: \* INSS/PIS/PASEP: \* Escolaridade: \* Tipo: \* 021.205.144-02 1792045 SSP PB 12617929444 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: \* Nome do pai: Raimundo de Paiva Gadelha Filho Irinete Queiroga Gadelha Email: \* Telefone: \* Tornar dados de contato (83) 99332-2907 qqpericias@gmail.com públicos

**SIGHOP** 

Municípios de atuação: \*

Grafotecnia

Adicionar profissão

Á	Λ	Alasas Cuanda	Alasa Nisus	A
Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova	
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra	



Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	8
Comprovante de Residência	
Curriculum Vitae	8
Diploma Engenheiro Civil	•
Habilitação RG e CPF	
Pos Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	•
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	•
Registro CREA PB	•
RG	8

**Gravar cadastro** 

#### SIGHOP

Dados bancário	-	
Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Diretoria Especial

Processo nº 2024.077.803

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801322-10.2021.8.15.0061, movida por LUCINEIDE ALVES PEQUENO, CPF 068.909.014-52, em face de PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA, CNPJ 02.682.287/0001-02, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls.11/24, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação 0801322-10.2021.8.15.0061, movida por LUCINEIDE ALVES PEQUENO, CPF 068.909.014-52, em face de PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA, CNPJ 02.682.287/0001-02, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

02/07/2024

Número: 0801322-10.2021.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 27/09/2021 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
LUCINEIDE ALVES PEQUENO (AUTOR)	Patrícia Leite Tavares Cândido (ADVOGADO)	
	RAYANA ESTRELA LOPES NOBREGA (ADVOGADO)	
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)	
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92969 288	02/07/2024 09:25	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações